

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Código de Normas dos Serviços Notariais e de registro do Estado de Pernambuco, mormente adequá-lo às mudanças legislativas e às regras do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que o prazo de 30 (trinta) dias fixado no art. 2º do Provimento nº 05/2023, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de Pernambuco, Edição nº 85/2023, de 11 de maio de 2023, para entrada em vigor da versão atualizada do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco, não foi suficiente para a conclusão da sua revisão;

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar para o dia 22 de junho de 2023 a entrada em vigor do Provimento nº 05/2023, publicado no DJe de 11 de maio de 2023, o qual atualiza o Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 07 de junho de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da
Justiça

PORTARIA CGJ/PE Nº 61, DE 07 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: Divulga o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça relativo às unidades judiciárias das Comarcas integrantes 1ª Entrância do Estado de Pernambuco durante os meses de julho a dezembro de 2023, conforme relação anexa, a serem realizadas na modalidade presencial.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que são ações próprias da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), dentre outras, a orientação e fiscalização dos serviços judiciais em todo o Estado;

CONSIDERANDO as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade maior é a concretização do preceito constitucional da “razoável duração do processo”, salvaguardando esse direito fundamental do(a) cidadão(ã) – jurisdicionado (a), inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as atribuições da Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça previstas na Lei Ordinária nº 14.157/2010, cujo mister, precipuamente, é inspecionar e fiscalizar, sob a direção do Corregedor-Geral da Justiça e Juizes Corregedores e Juizas Corregedoras Auxiliares, os serviços judiciais e extrajudiciais do Estado de Pernambuco, no que tange ao cumprimento da Lei e das normas internas editadas pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a nova redação conferida pelo Provimento nº 11/2022 – CGJ (Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça);

CONSIDERANDO o Programa de Governança Institucional, criando o Conselho de Governança Institucional e o Comitê de Governança e Gestão Estratégica – CGGE;

CONSIDERANDO o potencial contributo da atividade de inspeção ao atingimento da Diretriz Estratégica da Corregedoria Nacional de Justiça, conforme Resolução nº 325/2020 do CNJ, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, pela qual compete a esta CGJ

“desenvolver projeto de trabalho junto às Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão”;

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça relativo às unidades judiciárias integrantes da 1ª Entrância das comarcas do Estado de Pernambuco, conforme relação constante do ANEXO ÚNICO, durante os meses de julho a dezembro de 2023.

§ 1º As inspeções relacionadas no *caput* desse artigo serão realizadas, preferencialmente, na modalidade presencial.

§ 2º As inspeções ordinárias abrangerão os gabinetes e as secretarias das unidades judiciárias, com prazo para conclusão de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º Caberá ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica (CGGE) a orientação acerca das metas e listas de processos físicos e eletrônicos que servirão de marco para as inspeções, com o objetivo de detectar a situação atual das unidades inspecionadas, as suas necessidades e verificar como dar cumprimento às exigências do CNJ, em vista de auxiliá-las na busca de soluções para as dificuldades encontradas.

§ 1º As listas de processos serão elaboradas pela Auditoria da Corregedoria Geral, por meio de cada Auditor(a) de inspeção, conforme as orientações do CGGE e sob a supervisão do Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, devendo ser disponibilizadas à cada unidade inspecionada no dia da abertura da inspeção, seguindo os seguintes critérios:

I - alcançar os melhores índices no IPC-Jus;

II - obter os menores tempos médios de tramitação dos processos pendentes;

III - atingir os melhores Índices de Cumprimento em cada Meta Nacional;

IV - julgar os processos antigos;

V - celeridade no julgamento das Ações Penais de Competência do Júri;

VI - celeridade no julgamento das Ações de Recuperação Judicial e Falência;

VII - celeridade no julgamento das Ações de Benefício de Prestação Continuada (BPC) (art. 203, V, CF);

VIII - realizar reavaliação das crianças acolhidas e conferir celeridade processual aos processos de adoção, bem como às ações de decretação de perda do poder familiar (Lei 8.069/1990 e Res. 289/2019).

§ 2º Na hipótese de o período de inspeção da unidade coincidir com eventual suspensão do expediente presencial como medida restritiva temporária a fim de prevenir a disseminação do contágio pela COVID-19, as atividades de inspeção serão concentradas nas listagens relacionadas aos processos judiciais eletrônicos (PJe).

§ 3º Configurada a hipótese descrita no parágrafo anterior, deverá a unidade inspecionada iniciar ou retomar a priorização na tramitação dos processos físicos das respectivas listas de inspeção a si disponibilizadas tão logo se restabeleça o seu expediente presencial, cumprindo ao Juiz Corregedor Auxiliar avaliar a possibilidade de aproveitamento da inspeção eventualmente em curso, nesse específico tocante.

Art. 3º Os trabalhos de inspeção aqui relacionados serão coordenados pelo Exmo. Juiz Corregedor Auxiliar de 1ª Entrância, respeitada a área de sua atuação correicional, com emissão de relatório ao final dos trabalhos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que deverá conter as ações a serem implementadas pelo(a) magistrado(a) responsável pela unidade inspecionada, cujo cumprimento será acompanhado pela CGJ, por meio de procedimento próprio.

Parágrafo único. O (A) Chefe da Auditoria de Inspeção definirá as equipes de inspeção compostas por Auditores(as) desta Corregedoria Geral e, havendo necessidade, convocará outros(as) servidores(as) lotados(as) na Corregedoria para auxiliá-los(las) nos trabalhos de inspeção.

Art. 4º Durante a execução dos trabalhos de inspeção não haverá suspensão do atendimento presencial ou remoto aos usuários externos do TJPE, nem dos prazos processuais, de forma a não comprometer a prestação do serviço jurisdicional pela unidade inspecionada.

Art. 5º Os trabalhos de inspeção serão realizados durante todo o horário do expediente regular da unidade judiciária, devendo ser indicado(a) ao menos um(a) servidor(a) (com a disponibilização do seu respectivo contato telefônico e e-mail funcional) para prestar informações à equipe da auditoria.

Parágrafo único. O Setor de Tecnologia da Informação da CGJ dará o apoio necessário para viabilizar e efetivar o acesso dos(as) auditores(as) de inspeção designados(as) ao sistema que abastece a unidade contemplada, promovendo as medidas solicitadas em favor da plena e ininterrupta atuação da equipe durante a inspeção.

Art. 6º As reuniões com as unidades inspecionadas serão realizadas presencialmente, mediante convocação prévia e sob a organização da Corregedoria Auxiliar da 1ª Entrância desta CGJ, seguindo a distribuição das unidades disposta no calendário de inspeções (ANEXO ÚNICO).

Art. 7º O Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância resolverá as eventuais dúvidas que surgirem durante a realização das inspeções, em sua esfera de competência.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 07 de junho de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO ÚNICO

COMARCAS DE 1ª ENTRÂNCIA		
CIRCUSCRICÃO SEDE	COMARCAS UNIDADES	DATAS DAS INSPEÇÕES
4ª VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	GLÓRIA DO GOITÁ POMBOS	03 a 07/07/2023
9ª LIMOEIRO	JOÃO ALFREDO OROBÓ PASSIRA	17 a 21/07/2023
15ª SALGUEIRO	MIRANDIBA PARNAMIRIM SÃO JOSÉ DO BELMONTE SERRITA TERRA NOVA VERDEJANTE	31/07/2023 a 04/08/2023
19ª STª CRUZ DO CAPIBARIBE	TAQUARITINGA DO NORTE TORITAMA	07 a 10/08/2023
14ª ARCOVERDE	1ª VARA DE CUSTÓDIA 2ª VARA DE CUSTÓDIA	14 a 18/08/2023
14ª ARCOVERDE	IBIMIRIM INAJÁ	28/08/2023 a 01/09/2023
3ª IGARASSU	ITAPISSUMA	05 a 06/09/2023
11ª SURUBIM	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ VERTENTES	18 a 22/09/2023
17ª ARARIPINA	BODOCÓ EXU IPUBI TRINDADE	02 a 06/10/2023
8ª BONITO	AGRESTINA ALTINHO CAMOCIM DE SÃO FELIX CUIPIRA	23 a 27/10/2023
8ª BONITO	LAGOA DOS GATOS PANELAS SAIRÉ SÃO JOAQUIM DO MONTE	06 a 10/11/2023
16ª FLORESTA		
	BELÉM DE SÃO FRANCISCO FLORESTA 1ª VARA DE PETROLÂNDIA 2ª VARA DE PETROLÂNDIA	20 a 24/11/2023
18ª PETROLINA	AFRÂNIO 1ª VARA DE CABROBÓ 2ª VARA DE CABROBÓ LAGOA GRANDE OROCÓ SANTA MARIA DA BOA VISTA	04 a 07/12/2023

PJE COR Nº 0000233-92.2023.2.00.0817

INSPEÇÃO

INSPECTOR: CGJ - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFÍCIO